



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 3.952, de 13 de junho de 2018.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

***“Institui o Programa Banco de Alimentos de Santa Luzia, e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Institui o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santa Luzia/MG, que tem como objetivos principais a coleta e o acondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente lei, bem como a sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais.

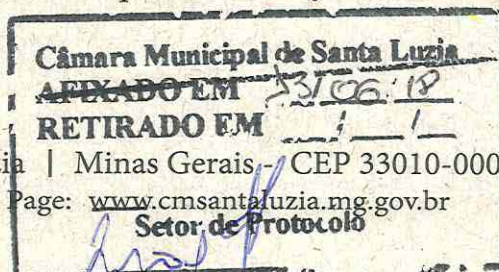
**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange a criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Parágrafo único – Compete privativamente à coordenadoria do programa a captação de pessoal e o regramentos das formas, horário e equipamentos para coleta, acondicionamento e distribuição dos alimentos por ela arrecadados.

**Art. 3º.** Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

**Art. 4º.** São finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Santa Luzia/MG:

I – Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:







## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, produtos e gêneros alimentícios ou refeições;
- b) Apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins.

II. Efetuar a distribuição dos produtos e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal:

- a) Creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;
- b) Entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) Unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

III. Promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos.

IV. Promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte.

V. Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com o objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Santa Luzia/MG.

§1º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santa Luzia/MG poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

2017





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

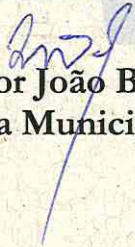
§2º. Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

**Art. 5º.** Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para consumo.

**Art. 6º.** O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado de sua vigência.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados quaisquer dispositivos anteriores contrários.

Município de Santa Luzia, 13 de junho de 2018.

  
**Vereador João Binga**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

